



DIÁRIO OFICIAL

Cristalândia Estado do Tocantins

Instituído pela Lei Municipal Nº.520, de 21 de Fevereiro de 2017

ANO VI

TERÇA, 05 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO 336/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI N. 603/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	2
LEI Nº 604/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	9
LEI 605/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	10
► Setor de Licitações PMC	11
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 FME Pregão Presencial SRP 003/2022 FME	12
► Fundo Municipal de Assistência Social	13
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022	13

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Cristalândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://diario.cristalandia.to.gov.br/consultadiario/3362022>

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI N. 603/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Cristalândia/TO, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo I e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ART. 79, IX, Seção VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I– Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

II– Os serviços forem de natureza transitória.

III – existência de dotação orçamentária;

IV – disponibilidade financeira;

V – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



V – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;

§ 1º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O tempo de contribuição do pessoal sobre regime de contrato temporário é atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art.201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – ao combate de surtos epidêmicos;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal ou professor substituto para suprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) - a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



b) - não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V- ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI- à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII- à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII- à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal ou docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



I- O número de vagas, os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no Anexo I desta Lei;

II- Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei desenvolverão suas atividades nos seus respectivos departamentos de lotação.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II– pela conveniência da Administração Pública;

III– quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



LEI Nº 603/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2.022

ANEXO I – CARGOS/FUNÇÕES – SALARIOS

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA			
QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
15	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
22	Agente de Limpeza Urbana	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
05	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
03	Jardineiro	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Mecânico	40 horas/ semanais	R\$ 2.800,00
05	Tratorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.500,00
02	Operador de Patrol	40 horas/ semanais	R\$ 3.000,00
03	Operador Retroescavadeira	40 horas/ semanais	R\$ 2.200,00
01	Operador de Pá-Carregadeira	40 horas/ semanais	R\$ 2.200,00
02	Médico Veterinário	20 horas/ semanais	R\$ 2.600,00
01	Eletricista	40 horas/ semanais	R\$ 3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME			
QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
10	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
08	Merendeira	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
15	Monitor	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Nutricionista	30 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
01	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
01	Educador Físico	30 horas/ semanais	R\$ 2.250,00
13	Professor	40 horas/ semanais	R\$ 2.886,24
08	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00

63.3354-0389

 Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
 Cristalândia - TO
 77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
15	Agente Comunitário de Saúde	40 horas/ semanais	R\$ 1.550,00
02	Agente de Endemias	40 horas/ semanais	R\$ 1.550,00
03	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
15	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Educador Físico	30 horas/ semanais	R\$ 2.250,00
06	Enfermeiro	40 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
01	Enfermeiro (diretor)	40 horas/ semanais	R\$ 3.000,00
01	Enfermeiro (coordenador)	40 horas/ semanais	R\$ 3.000,00
02	Técnico em Radiologia	20 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
01	Técnico em laboratório	40 horas/semanais	R\$ 1.500,00
03	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Nutricionista	40 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
01	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
05	Recepcionista	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
20	Técnico de Enfermagem	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Farmacêutico	40 horas/ semanais	R\$ 3.000,00
02	Agente da Vigilância Sanitária/Fiscal da Vigilância Sanitária	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Fisioterapeuta	30 horas/semanais	R\$ 2.500,00
04	Odontólogo	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
05	Vigilante	40 horas/semanais	R\$ 1.212,00
05	Digitador	40 horas/semanais	R\$ 1.212,00
03	Médicos Estratégia Saúde da Família	40 horas/semanais	R\$ 15.000,00
02	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 2.500,00

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS			
QUANT.	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
09	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
02	Cozinheira	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
02	Vigia	Escala	R\$ 1.212,00
02	Orientador Social	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
01	Motorista B/D	40 horas/ semanais	R\$ 1.212,00
02	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
01	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 2.500,00
07	Cuidador	40 horas/ semanais	R\$ 1.250,00

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 604/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA PARA CRIAR O CARGO DE GESTOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei 457/2013 – Quadro de Detalhamento de Pessoal Comissionado, incluindo-se o Cargo Comissionado de “Gestor de Compras”, com o seguinte detalhamento:

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
Gestor de Compras	01	DAC/S

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 28 de junho de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 605/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

O **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 702 metros quadrados, do Lote nº 13, Quadra 12 de frente para a rua 16, Centro, localizado no início da Avenida Tocantins, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º- A presente doação será destinada para implantação da sede própria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia - TO.

Art. 3º- O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município se dentro do prazo de 05 (cinco) anos não for cumprida a finalidade da doação ou a qualquer momento, se for dado destino diverso ao da finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, em 28 de junho de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES PMC**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº: 044/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA/TO.

CONTRATADA: ZINHA LOBO DA LOMBA - CPF nº 024.833.105-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COMO PSICOLOGO (A).

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PROCESSO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº: 002/2022 FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.12.10.301.75.2081;12.12.10.301.75.2127;12.12.10.302.75.2027; 12.12.10.301.75.2083 - 3.3.90.36 - 1.600.0000.00000 1.500.1002.00000.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

DATA DAS ASSINATURAS: 03/06/2022.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

SETOR DE LICITAÇÕES PMC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 FME
Pregão Presencial SRP 003/2022 FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA - TO, torna público o extrato da Ata de registro de preços proveniente do processo licitatório Pregão Presencial SRP 003/2022 FME, realizado às 08h00min do dia 29 de junho de 2022, com o objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG - CONFORME TERMO DE REFERENCIA. LICITANTE VENCEDOR CONFORME SEGUE:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Perimetral, Quadra 25, lotes 02 a 11, s/n, setor aeroporto, cep: 77490-000, Cristalândia - TO, tel: 63 3354 1229, inscrita no CNPJ sob o nº 01.176.412/0001-40, com valor total da estimado da Ata de Registro de Preços R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DATA DAS ASSINATURAS: 01/07/2022, VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 10.520, Decreto Federal nº 3.931, Lei nº 8.078, Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.12.10.301.75.2.079;13.20.8.241.2.067;13.20.8.122.1012.2.072;
14.22.12.306.1011. 2.134; 14.22.46.
2.132;10.4.4.122.7.2.007;10.16.18.122.2.099;10.17.4.122.83.2.104;10.30.4.122.7.2.026;13.20.8.244.
1012.2.128;13.20.8.244.1012.2.123 - Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte: 1.500.1002 -
1.600.0000; 1.500.1001;1.500.0000.

Liamar Bido Gellen
Gestor (a) do Fundo de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2022 - PREGÃO ELETRONICO 001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALANDIA/TO

CONTRATADA: COMERCIAL DINÂMICA EIRELI - CNPJ N.º 23.227.868/0001-24

OBJETIVO DO ADITIVO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP 4X4, CABINE DUPLA, 0KM, 4 PORTAS, BRANCA, TURBO DIESEL, AFIM DE ATENDERAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA - TO.

VALOR ATUALIZADO: ACRÉSCIDO DA QUANTIA DE 13.701,00 (TREZE MIL SETECENTOS E UM REAIS). PERFAZENDO O VALOR TOTAL 215.700,00(DUZENTOS E QUINZE MIL E SETEDENTOS REAIS).

RATIFICAÇÃO: FICANDO MANTIDA TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93.

ASSINATURA DAS ASSINATURAS: 27 DE JUNHO DE 2022.

DÉBORA FRANCISCA DUTRA - GESTORA DO FMAS



Edição Cod.3362022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 3103017531491201848-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil